

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DETRAN-RJ Nº 5857**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO DETRAN-RJ COMO MEDIDA DE REDUÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELO SARS-COV-2.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, confirmada pela Lei Estadual n. 8.794, de 17 de abril de 2020;
- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;
- que a omissão das entidades públicas poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;
- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
- as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 3 de abril de 2020;
- que as máscaras de pano feitos com itens domésticos ou feitos em casa com materiais comuns e de baixo custo podem ser usados como uma medida voluntária adicional de saúde pública;
- que a situação de calamidade sanitária ainda não está estabilizada, sendo necessária a preservação da integridade física dos servidores e;
- ainda o constante dos autos do processo nº SEI-160005/000331/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatório o uso de máscara de proteção facial não profissional como condição para o ingresso e permanência na sede e nas unidades de atendimento do DETRAN-RJ.

**Parágrafo único** - A obrigação se aplica a servidores, terceirizados prestadores de serviços e público em geral durante a permanência em unidades com funcionamento autorizado, a partir da publicação desta Portaria, até a flexibilização das restrições por meio de Decreto Estadual.

**Art. 2º** - As máscaras de proteção facial não profissionais deverão observar os materiais e modelos propostos pelo Ministério da Saúde e entidades oficiais de Saúde, conforme Nota Informativa n. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS e Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponíveis nos endereços <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf> e <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/%20NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>, respectivamente.

**Art. 3º** - A inobservância ao disposto nesta Portaria impossibilitará a entrada e permanência na sede e em unidades do DETRAN.RJ com funcionamento autorizado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades quanto ao infrator.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Marcello Braga Maia  
Presidente do DETRAN-RJ